



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI 5.060/2013

Dispõe sobre a autorização do Poder executivo a instituir o Atendimento aos Deficientes Surdos-Mudos e aos Deficientes Visuais na Agência do Trabalhador de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o atendimento específico aos Deficientes Surdos-Mudos, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras, e aos Deficientes Visuais, por meio do Método Braille, na Agência do Trabalhador de Cariacica, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Parágrafo único. O atendimento, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais, para os deficientes surdos-mudos será realizado por profissionais devidamente habilitados, bem como, o atendimento aos deficientes visuais será realizado por meio do Método Braille, conforme específica o caput deste artigo.

Art. 2º Os trabalhadores deficientes surdos-mudos desempregados poderão ser atendidos na Agência do Trabalhador de Cariacica por profissionais contratados para essa finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente